



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.199 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 8,79% (oito vírgula setenta e nove por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste composto por:

I – Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento); e

II – Reposição salarial de 3,00% (três por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de fevereiro de 2023.

Art. 2.º É concedido reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) ao Magistério Público Municipal e aos Professores do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel, bem como aos seus inativos e pensionistas e aos contratos de Professores por tempo determinado e emergenciais em vigor, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, em consonância com a Portaria Interministerial n.º 6/2022 do Ministério da Educação e Ministério da Economia – DOU de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de fevereiro de 2023.

Art. 3.º A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, com exceção do Magistério Público Municipal e Professores do Centro de Belas Artes, bem como os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade aos servidores inativos do Município.

Art. 4.º O reajuste sobre os vencimentos indicados no Art. 1.º incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 42 da Lei Complementar n.º 46, de 13 de Janeiro de 2022, e, ainda, sobre os valores dos jetons recebidos pelos Conselheiros do Instituto Erechinense de Previdência.

Art. 5.º É concedido reajuste de 11% (onze por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os valores percebidos a título de vale-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 6.774, de 25 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de fevereiro de 2023.

Art. 6.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional passará a ser de R\$ 20,00 (vinte reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de janeiro de 2023

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal